



LEI ORDINÁRIA Nº 589

de 19 de maio de 1970

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE MULTA E JUROS DE MORA OS DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES, DE QUALQUER NATUREZA TRIBUTÁRIA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ATÉ 1.969 QUE EFETUAREM OS PAGAMENTOS DENTRO DO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DESTA

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multa e juros de mora os débitos dos contribuintes, de qualquer natureza tributária, relativos aos exercícios até 1.969, que efetuarem os respectivos pagamentos dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 19 DE MAIO DE 1.970.

DOUTOR BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES
Prefeito
Municipal

Lei Ordinária Nº 589/1970 - 19 de maio de 1970

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em